

## UMA ABORDAGEM PRELIMINAR DA ESTRUTURA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DA GESTÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E SUA APLICAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: o caso de Ituiutaba – MG

**ISABELA DE FREITAS LIMA**

Mestranda em Geografia, Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia, Campus Pontal<sup>1</sup>  
[isabelalima92@outlook.com](mailto:isabelalima92@outlook.com)

**GERUSA GONÇALVES MOURA**

Doutora em Geografia. Docente dos cursos de graduação e pós-graduação em Geografia, Instituto de Ciências Humanas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia, Campus Pontal<sup>1</sup>  
[gerusa.moura@ufu.br](mailto:gerusa.moura@ufu.br)

**RESUMO:** O meio ambiente vem sendo alvo de grandes discussões ao longo dos anos e dentro das várias questões que englobam o meio ambiente, está a gestão ambiental, responsável por abordar em seus debates as políticas públicas. Contudo, a práxis quando se fala em gestão ambiental e legislação ambiental em uma abordagem voltada a sustentabilidade, destoa ou não parece complementar o que foi previsto pelas leis brasileiras vigentes, gerando assim vários conflitos entre os diferentes atores sociais. Deste modo, o objetivo principal do presente trabalho foi conhecer a gestão ambiental de Ituiutaba/MG a partir das legislações ambientais municipais vigentes. Para o desenvolvimento do trabalho foram necessários realizar levantamentos das bibliografias atualizadas existente sobre a temática. Além disso, buscou-se, dentro da legislação brasileira vigente, construir um cenário de como se regula as questões relacionadas ao meio ambiente a nível nacional até chegar no cenário municipal. Para isso utilizou-se de sites da Prefeitura Municipal Ituiutaba e da base de dados do IBGE MUNIC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Pesquisa de Informações Básicas Municipais). Como resultado pode-se entender que a escala do município é o lugar onde o Estado mais se aproxima da sociedade e, também, onde tudo se materializa no território, e as dificuldades para se tratar as questões relacionadas ao meio ambiente se tornam um grande desafio. Observou-se no município de Ituiutaba-MG as dificuldades para formar um sistema de gestão ambiental que contribua para elaborar uma legislação consistente que resista aos mandatos administrativos e legislativos. Contudo observou-se que é importante que os municípios tratem do meio ambiente de forma integrada, criando sua Política Municipal de Meio Ambiente e o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, sendo estes articulados com o SISNAMA.

**Palavras chaves:** meio ambiente, gestão ambiental, legislação ambiental, município.

### A PRELIMINARY APPROACH TO THE STRUCTURE OF ENVIRONMENTAL LEGISLATION AND BRAZILIAN ENVIRONMENTAL MANAGEMENT AND ITS APPLICATION IN MUNICIPALITIES: the case of Ituiutaba - MG

**Abstract:** The environment has been the subject of great discussions over the years and within the various issues that encompass the environment, there is environmental management, responsible for addressing public policies in its debates. However, the praxis when talking about environmental management and environmental legislation in an approach focused on sustainability, is out of place or does not seem to complement what was foreseen by the current Brazilian laws, thus generating several conflicts between the different social actors. Thus, the main objective of the present work was to know the environmental management of Ituiutaba / MG from the municipal environmental legislation in force. For the development of the work it was necessary to carry out surveys of the updated bibliographies existing on the theme. In addition, it was sought, within the current Brazilian legislation, to build a scenario of how to regulate issues related to the environment at national level until reaching the municipal scenario. For this, it was used the websites of the Ituiutaba City Hall and the database of the IBGE MUNIC (Brazilian Institute of Geography and Statistics / Research of Basic Municipal Information). As a result, it can be understood that the scale of the municipality is the place where the State is closest to society and, also, where everything materializes in the territory, and the difficulties in dealing with issues related to the environment become a great challenge. It was observed in the municipality of Ituiutaba-MG the difficulties to form an environmental management system that

<sup>1</sup> Endereço para correspondência: Rua Vinte, 1600, B. Tupã, CEP: 38.304-402, Ituiutaba, Minas Gerais - Brasil.

contributes to the elaboration of a consistent legislation that resists the administrative and legislative mandates. However, it was observed that it is important that the municipalities treat the environment in an integrated manner, creating their Municipal Environment Policy and their Municipal Environment System, which are articulated with SISNAMA.

**Key words:** environment, environmental management, environmental legislation, municipality.

### UN ENFOQUE PRELIMINAR A LA ESTRUCTURA DE LA LEGISLACIÓN AMBIENTAL Y LA GESTIÓN AMBIENTAL BRASILEÑA Y SU APLICACIÓN EN LOS MUNICIPIOS: el caso de Ituiutaba - MG

**RESUMEN:** El medio ambiente ha sido objeto de grandes discusiones a lo largo de los años y dentro de los diversos temas que engloba el medio ambiente, está la gestión ambiental, encargada de abordar las políticas públicas en sus debates. Sin embargo, la praxis al hablar de gestión ambiental y legislación ambiental en un enfoque centrado en la sostenibilidad, discrepa o no parece complementar lo previsto por las leyes brasileñas vigentes, generando así varios conflictos entre los diferentes actores sociales. Así, el principal objetivo del presente trabajo fue conocer la gestión ambiental de Ituiutaba/MG a partir de la legislación ambiental municipal vigente. Para el desarrollo del trabajo fue necesario realizar relevamientos de las bibliografías actualizadas sobre el tema. Además, se buscó, dentro de la legislación brasileña vigente, construir un escenario de cómo regular los temas relacionados con el medio ambiente a nivel nacional hasta llegar al escenario municipal. Para ello, se utilizaron los sitios web del Ayuntamiento de Ituiutaba y la base de datos del IBGE MUNIC (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/Pesquisa de Informações Básicas Municipais). Como resultado, se puede entender que la escala del municipio es el lugar donde el Estado está más cerca de la sociedad y, además, donde todo se materializa en el territorio, y las dificultades para abordar los temas relacionados con el medio ambiente se convierten en un gran desafío. Se observó en el municipio de Ituiutaba-MG las dificultades para formar un sistema de gestión ambiental que contribuya a la elaboración de una legislación consistente que resista los mandatos administrativos y legislativos. Sin embargo, se observó que es importante que los municipios traten el medio ambiente de manera integrada, creando su Política Ambiental Municipal y su Sistema Ambiental Municipal, los cuales se articulan con el SISNAMA.

**Palabras clave:** medio ambiente; gestión ambiental; legislación ambiental; municipio.

## INTRODUÇÃO

O meio ambiente vem sendo alvo de grandes discussões ao longo dos anos. Dado isso, discutir sobre sua importância faz-se fundamental para as presentes e futuras gerações, considerando principalmente aquelas que se encontram em áreas urbanizadas, onde os conflitos ambientais e sociais geralmente são intensificados.

Dentro das várias questões que englobam o meio ambiente está a gestão ambiental, responsável por abordar em seus debates as políticas públicas ambientais, como forma de salvaguardar a existência do que se entende por meio ambiente comum a todos. Contudo, a prática quando se fala em gestão ambiental e ainda mais em legislação ambiental destoa das leis brasileiras vigentes, gerando vários conflitos entre os diferentes atores sociais.

Partindo desse pressuposto, o objetivo principal deste trabalho é conhecer a gestão ambiental da cidade de Ituiutaba/MG, a partir da análise da aplicação ou não das legislações ambientais municipais existentes. Para se alcançar esse objetivo foi necessário tecer uma discussão teórica sobre a temática ambiental, bem como analisar as legislações vigentes na Câmara Municipal de Ituiutaba/MG no período de 1970 a 2016, última gestão executiva e legislativa encerrada.

A metodologia adotada no desenvolvimento dessa pesquisa baseou-se, inicialmente, em um levantamento da bibliografia existente tendo como palavras chaves: meio ambiente, gestão ambiental, política e legislação ambiental. Um segundo momento buscou-se, dentro da legislação brasileira vigente, construir o cenário de como se regula as questões relacionadas ao meio ambiente a partir das legislações criadas em âmbito nacional, estadual e municipal. E, a última etapa consistiu na análise da gestão ambiental em Ituiutaba/MG, a partir da análise das legislações ambientais vigentes no município.

Nesse sentido, este artigo será estruturado em três etapas, sendo que na primeira serão tratados os aspectos teórico conceituais relacionados ao meio ambiente e a gestão ambiental; no segundo momento será analisadas as legislações ambientais, tanto a nível estadual como municipal e, por último, serão destacados os resultados da análise da gestão ambiental em Ituiutaba/MG.

## UM OLHAR CONCEITUAL SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL

As discussões acerca da questão ambiental como conceito foi construída em um contexto histórico marcado por conflitos provocados pelo próprio homem ao se apropriar do meio ambiente. Nesse sentido é importante destacar que embora a industrialização seja um instrumento para explicar os avanços da degradação ambiental sobre o planeta Terra, a exploração do meio ambiente já ocorria nos períodos anteriores. Um exemplo disso pode ser observado no período colonial brasileiro a partir da exploração de determinados produtos como o Pau-Brasil e até mesmo com a urbanização massiva em áreas do bioma de mata atlântica (COIMBRA, 2014). Contudo, os problemas ambientais oriundos da relação homem para com o meio ambiente ao longo dos anos convergiram, segundo Coimbra (2014, p. 525), para riscos globais traduzidos em crescimento demográfico desenfreado, riscos nucleares, desequilíbrios climáticos, desperdício energético, perda de patrimônio genético, entre outros.

Para compreender como se deram todos esses fatores que influenciaram nesse panorama repleto de desafios no que tange a gestão do meio ambiente, surge o termo questão ambiental, que requer uma abordagem individualizada, que considere a complexidade do conceito. Baseado nessa proposição, Coimbra (2014, p. 524) reforça que “[...] a questão ambiental, pela sua enorme complexidade, precisa de uma abordagem holística, de um enfoque sistêmico e de um tratamento interdisciplinar [...]”, cujos termos serão explicados no transcurso deste tópico.

Philippi Jr. e Silveira (2014), dialogando com Coimbra (2014), destacam que existem diferentes abordagens conceituais para a questão ambiental e, dentre elas, estes autores vão destacar três: uma primeira visão denominada “teológico-cultural”, que se refere a capacidade que algumas civilizações tiveram de se perpetuar de forma sustentável ao longo dos anos em detrimento de outras. Uma segunda abordagem a partir de uma visão econômica, onde eram considerados somente os sistemas econômicos em detrimento da natureza, sem pautar a natureza como fornecedora e receptora no processo produtivo. E uma terceira, que eles vão cognominar de “visão ambiental” propriamente dita, que engloba o olhar de várias ciências além do desenvolvimento tecnológico (PHILIPPI JR.; SILVEIRA 2014).

Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 52) reforçam que a primeira abordagem teológica-cultural é oriunda da perspectiva que existiram civilizações egípcias e gregas que passaram por “[...] ciclo de crescimento, apogeu e de declínio [...]” e, em contraposição, existiram outras civilizações, como as indianas e chinesas, que obtiveram maior êxito no que se refere às adaptações as “[...] modificações das condições naturais e culturais, que se impõe as civilizações como um todo [...]”. De tal modo, conceitos como o de reciclagem, segundo Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 52), podem ser atribuído a essas civilizações com maior adaptação e se constitui de um processo cultural devido “[...] a escassez de recursos naturais e não pressionado pelos excessos de consumo, como nas civilizações ocidentais [...]”. Esses autores ainda destacam que existem ideias recentes que foram influenciadas por estas culturas como as tecnologias limpas e a ecologia aplicada.

Já a segunda abordagem (do ponto de vista econômico), como destaca Philippi Jr. e Silveira (2014), surgiu da discussão que trata da finitude dos recursos baseado no crescimento e desenvolvimento econômico. Isso fica evidente com o relatório publicado pelo Clube de Roma (1972) intitulado “Os Limites do crescimento econômico”. Contudo, de acordo com Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 55), essas discussões não foram “[...] suficientes para gerar novos conceitos na economia [...]” e, ainda, destacam que nessa abordagem a poluição é tida como um elemento

externo “[...] ao sistema econômico e, para os economistas clássicos, era o resultado de mercados imperfeitos que se corrigiram ao longo do tempo com ajustes macro e microeconômicos”.

Por outro lado, a terceira abordagem (“ambiental propriamente dita”), de acordo com Philippi Jr. e Silveira (2014, p. 56), reforçam que as várias ciências envolvidas nas discussões do meio ambiente (Urbanismo, Sociologia, Biologia, Geografia entre outras) juntamente com o desenvolvimento tecnológico deram origem a “[...] novos paradigmas para as Ciências Ambientais, campo de conhecimento multi e interdisciplinar”. Essa abordagem contribuiu significativamente para a evolução das discussões acerca da questão ambiental de um ponto de vista holístico, haja visto que esta abarcou aspectos culturais e fenomenológicos, incutidos, segundo esses autores, em “[...] um sistema de pensamento científico que englobe cultura, economia, política e meio ambiente em uma perspectiva inter e transdisciplinar” (PHILIPPI JR.; SILVEIRA, 2014, p. 56).

As diferentes abordagens para a questão ambiental evidenciam a complexidade em conceituá-la, do mesmo modo que demonstra como os diferentes processos ao longo do tempo histórico contribuíram para transformações conceituais da temática. Ressalta-se que de acordo com Philippi Jr. e Silveira (2014), muitas vezes leituras equivocadas de conceitos abrangentes, como os que permeiam a questão ambiental, podem levar ao reducionismo e a criação de posicionamentos extremistas ou até mesmo visões distorcidas da realidade dos fatos abordados pelo conceito. Contudo, essa terceira abordagem, de acordo com esses autores, seriam a mais adequada para o tratamento da questão. Mas para contribuir nessa discussão faz-se necessário um resgate histórico dos fatores que colaboraram para se chegar ao atual estágio da questão ambiental e do seu conceito.

A partir da década de 1970, como reforça Coimbra (2014), a questão ambiental foi inserida na pauta mundial, ou seja, nas discussões da Conferência de Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Meio Ambiente Humano em Estocolmo (Suécia), sendo este evento fundamental para a criação de programas governamentais e para definir ações das Organizações não governamentais (ONGs).

Esse tema também foi palco das discussões do Relatório Nosso Futuro em Comum (Relatório de *Brundtland*), da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD, publicado em 1987, sendo este uma das bases para as discussões acerca do conceito de Desenvolvimento Sustentável, que é outro conceito chave para se debater a questão ambiental na atualidade (COIMBRA, 2014).

Outro evento importante foi a Conferência de ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro (Rio 1992) em junho de 1992, onde se consolidaram as bases “[...] teóricas e políticas do desenvolvimento sustentável, incentivando diversas convenções e acordos internacionais, bem como o lançamento da Agenda 21” (COIMBRA, 2014, p. 516). Embora a Rio 92 tenha trazido também conceitos novos para tratar a questão, e nesse sentido tenha representado avanços nas discussões sobre a questão ambiental, poucos foram os avanços nas ações práticas promovidas pelos países que participaram da Conferência (COIMBRA, 2014). Esses resultados, segundo o mesmo autor, podem ser atribuídos ao contexto geopolítico que marcou os anos de 1990, ou seja, um período de reestruturações econômicas de vários países, principalmente na América Latina. Além disso, países tidos como lideranças desse período como Estados Unidos, também apresentaram poucas mudanças no que se refere aos seus modelos econômicos.

Tais acontecimento ou a falta deles marcaram a década de 1990 e seus efeitos vão ser sentidos na Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável (conhecida como Rio +10) organizada pela ONU em Joanesburgo (África do Sul), em 2002. Nesse evento, de acordo com Malheiros, Coutinho e Philippi Jr. (2012, p. 5), foram reavaliadas as ações, decisões e prazos definidos na Rio 1992, principalmente no que tange a implantação da Agenda 21, tendo em vista que pouco se avançou desde a Rio 92.

Destaca-se que para ajudar a compreender a abordagem feita até o momento, é necessária outra reflexão sobre alguns termos já utilizados anteriormente, como: a abordagem holística, o enfoque sistêmico e o tratamento interdisciplinar, que tem seus fundamentos a partir da Ciência Ambiental. Na perspectiva de Coimbra (2014) e de Philippi Jr. e Silveira

(2014), “[...] a abordagem holística, o enfoque sistêmico, e o tratamento interdisciplinar constituem o tripé estável da ciência ambiental e, por conseguinte da percepção da gestão que se pretende praticar na solução ambiental”. Posto isso, o termo holístico vem da noção de totalidade (do termo grego *Holos*), seja ela em pequena ou grande escala de abrangência. Mas, essa totalidade não deve se ater somente a um conjunto de fatores, deve ser uma abordagem que se caracteriza quando se leva “[...] em conta a complexidade desafiadora desse determinado meio ambiente e da sua problemática” (COIMBRA, 2014, p. 544).

Quanto ao enfoque sistêmico, segundo Coimbra (2014, p. 546), considera que o planeta está integrado por elementos que compõem o ecossistema, ou seja, existem “[...] teias e as redes que se encontram em todas as manifestações de organização e de vida no planeta [...]”. Assim, compreender o planeta Terra a partir desse enfoque consiste em vê-lo como um todo ligado as partes, compostas por conexões complexas ocultas, podendo enxergá-lo como um organismo. E, no que tange ao tratamento interdisciplinar, vai envolver um aspecto maior que multidisciplinaridade, pois esse primeiro pressupõe a interação e a ação, considerando saberes de diferentes disciplinas e evolui abrir o leque do conhecimento, desconsiderando o ponto de vista pessoal. Já no multidisciplinar existe uma sobreposição dos saberes, ou seja, uma relação entre diferentes disciplinas, sem haver uma interação propriamente dita (COIMBRA, 2014, p. 547). Este tripé dá subsídio à abordagem da questão ambiental do ponto de vista holístico, pois a partir dele é possível ampliar os horizontes do conhecimento e melhorar a abordagem dessa questão que envolve todo o planeta Terra.

Coimbra (2014) reforça que é necessário a distinção também sobre problema e questão ambiental, pois o primeiro envolve as questões pontuais mesmo que suas consequências transcendam o local. Já a questão envolveria então a soma de todos esses problemas, colocando em risco a sobrevivência do ecossistema como um todo. O autor ainda destaca que isso vai se justificar na “tese ambientalista: ‘Pensar Globalmente, agir localmente’” (COIMBRA, 2014, p. 549). Nesse sentido, a questão ambiental pode ser definida como:

[...] a conjunção de fatores de ordem técnica-científica, econômica, social, cultural e política, entre outros, que criou tensões crescentes nas relações de convivência da espécie humana como os demais componentes do ecossistema da Terra, resultando em risco globais e ameaças a sobrevivência de ambas as partes. (COIMBRA, 2014, p. 549).

Em outras palavras, a “[...] questão ambiental é a globalização dos problemas locais [...]”, e ela vai envolver os diferentes aspectos que buscam dimensionar sua complexidade para a tomada decisões (COIMBRA, 2014, p. 49). Além disso, ela procura, por meio do estudo do processo histórico, rever as problemáticas ambientais causadas pelo homem que já impactaram o planeta Terra, na busca por novas formas de agir.

Como os outros conceitos já destacados anteriormente, existem diferentes abordagens que tratam do termo “meio ambiente”, oriundas das ciências naturais, sociais e humanas. Segundo Ribeiro (2012), o conceito foi sendo delineado a partir do contexto histórico relacionado ao seu surgimento, assim ora o trataram como termos separados “meio” e “ambiente”, ora como palavras complementares que formam um termo único, e ainda pode passar por conflitos com outros termos como o de natureza. Nesse sentido, embora exista uma fundamentação teórica, o conceito ainda está em constante construção, como destaca Ribeiro (2012, p. 43):

[...] o conceito de ambiente adquiriu diferentes significados no decorrer da história e perpassou tanto as Ciências naturais quanto as Ciências humanas. Inicialmente utilizado por Pascal, como um ponto médio entre dois ou mais corpos; depois, no contexto da Física newtoniana quando era entendido como uma espécie de fluido intermediário ou um simples meio de comunicação, ausente de qualquer ação (*medium* ou *milieu*), o ambiente passou por inúmeras representações. Esse vocábulo ora dotado de uma noção próxima às circunstâncias de Lamarck, ora utilizado como ambiente geográfico

modificou-se ao transpor os limites da Física, da Biologia, do Positivismo Comtiano e da Sociologia.

Tais abordagens destacadas por Ribeiro (2012) em diferentes áreas das ciências criou uma pluralidade conceitual utilizada por diferentes setores da sociedade, principalmente a partir da década de 1970, junto com as discussões acerca da questão ambiental e também influenciada pela Ecologia. Nesse sentido, é importante resgatar alguns conceitos e definições baseados nos autores Ribeiro (2012), Araújo (2007), Cunha e Guerra (2012).

Ao abordarem o termo “meio ambiente”, Cunha e Guerra (2012) trazem discussões a partir da perspectiva das ciências naturais por meio do Positivismo e do Materialismo Histórico. Nessa primeira abordagem, “[...] a natureza sobrevivia por si mesmo e totalmente desvinculadas das atividades humanas [...]”; assim, segundo Caseti (1991) apud Cunha e Guerra (2012), era preciso a apropriação desta natureza pela indústria. Já na segunda abordagem, baseada nos princípios de Marx (1970), questionava os princípios da economia clássica e apontava para uma perspectiva onde houvesse interação entre a ciência natural e social. A partir disso, Cunha e Guerra (2012) trazem os apontamentos de Caseti (1991) para explicar que existiriam duas naturezas, uma que antecede a história humana e outra que passa a existir a partir da apropriação desta natureza pela humanidade, transformando-a em uma segunda natureza.

E é nesse processo que vai ocorrer a socialização da natureza, por meio da transformação do que é tido como a natureza original e a naturalização da sociedade, pois ela vai produzir os recursos necessários para a sua sobrevivência. Na perspectiva de Cunha e Guerra (2012, p. 340) o ambiente é considerado como:

[...] o espaço onde se desenvolve a vida vegetal (inclusive o homem). O processo histórico de ocupação desse espaço, bem como suas transformações em uma determinada época e sociedade, fazem com que esse meio ambiente tenha um caráter dinâmico. Dessa forma, o ambiente é alterado pelas atividades humanas e o grau de alteração de um espaço, em relação a outro, é avaliado pelos seus diferentes modos de produção e/ou diferentes estágios de desenvolvimento da tecnologia.

Observa-se que nessa abordagem deve-se ter um cuidado ao tratar do ambiente humano, pois como ressalta Ribeiro (2012), deve-se considerar que outros organismos também atuam sobre o ambiente e constituem ambientes próprios, com dinâmicas próprias. Assim, para que não ocorra a valorização excessiva da espécie *Homo sapiens* ou ainda a comparação com outras espécies, pode-se partir da perspectiva do ambiente percebido. A espécie é enxergada tanto como ser biológico, como um ser social, possibilitando-a de constituir sua própria noção de meio ambiente (RIBEIRO, 2012).

Ribeiro (2012), ao abordar o meio ambiente, destaca que existe uma diversidade de expressões que fazem sentido a partir do contexto em que foram criadas, de tal modo que o autor faz um resgate desde as primeiras abordagens da física newtoniana, dos naturalistas, dos biogeógrafos, das ciências sociais e dos biólogos. Ressalta-se que nessa abordagem existem semelhanças entre termos utilizados: ambiente, meio e meio ambiente.

Segundo Ribeiro (2012, p. 27), o ambiente, na perspectiva newtoniana, era tido como um fluído sem interação o “milieu”, somente favorecia a comunicação. Já nas abordagens seguintes, esse autor destaca a influência do biólogo Lamarck (1744-1829), cuja análise é modificada e o meio (ambiente) passa a exercer influência na capacidade de desenvolvimento ou não das espécies por meio dos elementos abióticos, como o clima e temperatura.

Mas é a partir dos estudos de Darwin (1809-1882), segundo Ribeiro (2012), que a ideia sobre ambiente passou a considerar a relação entre os seres, e a destes com os elementos externos, assim como as transformações ocorridas ao longo do tempo. Além de físicos e biólogos, os biogeógrafos Humboldt (1769-1859) e Saint-Hilaire (1779-1853) também influenciaram nessa abordagem sobre o meio, pois para eles os seres e o ambiente se influenciavam mutuamente em um contexto temporal e espacial (como a latitude que determinada espécie vegetal se desenvolve).

Já no campo das ciências sociais e humanas, Ribeiro (2012) cita os estudos de Comte (1798-1857) e Taine (1828-1893) sobre o meio ambiente, para os quais embora o ambiente ainda signifique “[...] algo que está no entorno [...]” e existe relações e dependências como os pressupostos da física, é feita uma menção específica dos seres humanos, levando em consideração as “[...] relações sócio-culturais, econômicas e políticas” (RIBEIRO, 2012, p. 34).

Ainda em acordo com esse autor, é a partir dessa abordagem que o homem passa a ser inserido nesse contexto das discussões das ciências naturais. Ele destaca também que a partir disto passa a existir duas abordagens sobre esses termos similares, meio, ambiente e meio ambiente:

[...] um ambiente entendido pelas Ciências humanas e outro ambiente interpretado pelas Ciências naturais, ou seja, um ambiente no qual o homem insere-se como um elemento diferenciado e outro no qual tanto os humanos quanto os demais seres estão incluídos, um ambiente referindo-se ao mundo natural. Acreditamos que tais concepções foram posteriormente personificadas, respectivamente, na Educação Ambiental e na Ecologia. Historicamente temos de um lado o milieu de Newton, dos naturalistas e dos biogeógrafos, e de outro as concepções de um milieu social, que perpassam as ideias de Comte e Taine, ou seja, um ambiente moldado pela ação humana, incluindo o ambiente cultural, político, econômico etc. (RIBEIRO, 2012, p. 35).

Além dessa dualidade, esse mesmo autor apresenta uma outra abordagem tratando do ambiente percebido, em que se faz uma distinção entre esses termos similares meio, ambiente e meio ambiente, somado a isso a própria ideia de natureza. Isso se deve a ideia de que a relação entre os seres e o seu meio ambiente varia de acordo com grupos taxonômicos, sendo necessário considerar suas especificidades.

Ribeiro (2012, p. 40) usa o termo *Umwelt* (que vem dos estudos sobre a relação existente entre comportamento e percepção) do biólogo Uexküll (1864-1944) para expressar que “[...] meio ambiente corresponde à relação específica que os seres constroem e mantêm com o mundo [...]” e ainda reforça que a relação com tempo varia de acordo com a espécie, influenciando na “[...] experiência de mundo externo”. A partir desse conceito, Uexküll (1951) citado por Ribeiro (2012) também faz a distinção entre os outros dois termos: o ambiente ou *Umgebung* “[...] referindo-se ao horizonte visual e entorno físico que caracteriza a percepção humana [...]”, e de natureza que seria “[...] *welt* ao universo científico, ao mundo como um todo” (RIBEIRO, 2012, p. 40). Nessa perspectiva, Ribeiro (2012), ao citar Uexküll (1951) e os estudos de Dulley (2004) e Whitehead (1993) destaca que:

Seria a partir do conhecimento da “natureza” que o homem constrói seu “meio ambiente”. Dessa forma, meio ambiente ou meio ambiente humano refere-se ao conhecimento que o homem acumulou e possui da própria espécie e de suas inter-relações. No entanto, a humanidade não apenas passou a conhecer a si própria, como também as interrelações das demais espécies, ou seja, o meio ambiente de cada uma delas. Para todo esse conjunto de “meios ambientes” (meio ambiente humano, meio ambiente vegetal etc.) o autor (*ibid.*, 2004) utiliza a terminologia “ambiente”.

O que se percebe a partir dos apontamentos de Ribeiro (2012, p. 44) é que não existe um consenso acerca de um conceito único do que seja meio ambiente. No entanto, esse autor aponta para uma distinção por meio de “[...] quatro situações em que a expressão ambiente pode ser encontrada e as respectivas terminologias [...]” que seriam as mais propícias à utilização, ao se referir ao termo:

1 – Quando nos referimos à natureza propriamente dita, que existe independente do ser humano pensá-la e interpretá-la, também denominada de *welt* (mundo) por Uexküll. Acreditamos que ao falarmos do ambiente como um todo, cuja existência independe de existirmos ou não, o mais adequado seja dizer **natureza**. 2 – Podemos nos referir ao ambiente como espaço

geográfico, ou seja, uma entidade sem ação tal qual a concepção mecanicista, onde se localiza determinado organismo. Nessa perspectiva, o ambiente adquire *status* de intermediário ou fluido que serve para estabelecer comunicação e corresponde aos termos *milieu*, *medium* ou **meio**. 3 – Como o conjunto de todos os elementos conhecidos ou circunstâncias externas (concepção lamarckiana) que circundam um objeto ou ser vivo, exercendo ou não influência sobre os mesmos (*umgebung*), ou seja, a natureza interpretada. Podemos tanto nos referir às interações biológicas existentes entre os seres vivos (influência da visão darwinista) quanto às relações sociais (ambiente cultural, econômico, político etc. – concepção essa adota pelo positivismo de Comte). Nesse caso, utilizamos a expressão **ambiente**. 4 – Por fim, ao falarmos de ambiente, podemos também indicar o ambiente relevante ou específico de cada espécie ou o seu *umwelt*. Nesse sentido, estamos nos referindo ao **meio ambiente**, ou seja, dentre os elementos que compõem determinado ambiente, os organismos, populações ou comunidades selecionam somente aqueles que são considerados essenciais para sua sobrevivência. Nem tudo que circunda um ser, que faz parte do ambiente, está em interação com o organismo. (RIBEIRO, 2012, p. 44).

Embora existam outras abordagens de outros autores, essa perspectiva apontada por Ribeiro (2012) da percepção do meio ambiente foi escolhida para o presente trabalho por esse conceito ser tratado pelo autor dentro do contexto das ciências sociais, o que contribui para as discussões no que se refere a questão ambiental. Por outro lado, tendo esses pressupostos como discussão geral do conceito de meio ambiente, observa-se, como já ressaltado anteriormente, que ainda não há uma consolidação científica do mesmo.

Essas várias abordagens dentro das diferentes ciências, somados aos anseios por soluções para os problemas ambientais, que começaram com maior vigor a partir da década de 1970, deram origem a definição que rege as leis ambientais no Brasil. Araújo (2007) e Ross (2012) apontam que a Lei Federal Brasileira n. 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, consistiu em um grande passo para o estabelecimento de uma definição de meio ambiente, assim como para criar instrumentos para regulamentar as atividade poluidoras (em um primeiro momento) ligada a este, por meio da criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que era responsável, naquele período, por guiar os representantes brasileiros no estabelecimento de diretrizes para essa política.

Araújo (2007), citando a abordagem de Silva (1994), aponta que a partir da Política Nacional do Meio Ambiente, as definições de meio ambiente passaram a apresentar três aspectos: o ambiente natural, composto pela biosfera; o ambiente cultural, que inclui os tipos de patrimônios brasileiros; e o ambiente artificial que se materializa no espaço urbano construído. Contudo, além dessa política, a própria Constituição Brasileira em seu artigo 225.

É possível perceber a partir dessa citação como as abordagens conceituais são transpostas para o espaço de tomada de decisões quando se trata do termo “meio ambiente”, e como os diferentes contextos influenciaram nas decisões de vários países, principalmente aqueles que são signatários de acordos assinados em grandes convenções internacionais, principalmente da ONU, a partir da década de 1970. No Brasil, essa influência não ocorreu de forma diferente, os instrumentos foram sendo criados à medida que se aumentou demandas e pressão por soluções para problemas ambientais ligados a finitudes dos recursos naturais.

Entretanto, antes de aprofundar na discussão das políticas ligadas ao meio ambiente no cenário brasileiro, é necessário também fazer um resgate, sobre o termo gestão ambiental, haja visto que é por meio desse termo em que se busca administrar a relação entre a natureza e o homem, bem como a interação dos processos presentes nessa relação.

A Gestão Ambiental nasce da necessidade que o homem teve em administrar seu próprio ambiente natural e, com o passar dos anos, essa abordagem foi se transformando e passando a integrar-se com outras áreas como a política e a sociedade. Nesse sentido destaca-se que a Gestão Ambiental, assim como os outros conceitos já explanados anteriormente, tem sua abordagem relacionada ao conceito de meio ambiente e de questão ambiental, por isso passa a ter uma definição complexa, sendo isso refletido na *práxis* do mesmo.



A definição de Gestão Ambiental pode ser entendida de acordo com Philippi Jr e Bruna (2014, p. 753) como “[...] ato de gerir o ambiente, isto é, o ato de administrar, dirigir ou reger as partes constitutivas do meio ambiente”. Deste modo, este termo se justifica na busca por maior equidade na relação entre homem e natureza, no sentido de preservar ou conservar os recursos naturais. Esses autores reforçam que a gestão ambiental, para dar conta da complexidade do meio ambiente, deve envolver uma visão holística, pois para que ela ocorra é necessária uma fundamentação pautada em uma “[...] integração físico-territorial, social, política e cultural”. (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 751).

Philippi Jr e Bruna (2014, p. 751) ainda indicam que a gestão ambiental deve ser observada sob duas perspectivas, na primeira se busca estabelecer “[...] significado da expressão meio ambiente [...]”, que compreende tanto o que é tido como meio natural, seja ele inalterado ou recomposto, como o meio construído, representados pelas áreas alteradas pelas construções humanas, como o espaço urbano, ou ainda espaços agrícolas. Já a segunda envolve relações de maior amplitude com as áreas da “[...] saúde pública e o planejamento territorial” (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 752). Ao tratar dessa segunda perspectiva, remete-se a questão da busca por qualidade de vida, calcada em princípios mais sustentáveis.

Destaca-se que essa análise parte do princípio que um dos grandes desafios da atualidade é justamente a aplicação da gestão ambiental no contexto do município, principalmente nas áreas urbanizadas. Isso se deve à complexidade das ações dos agentes (sejam eles públicos ou privados) envolvidos nesse processo, principalmente devido ao tratamento muitas vezes reducionistas, que convergem para a necessidade da gestão ambiental somente em áreas com fins de conservação ou preservação, onde o processo deveria ser de maior abrangência.

É importante ressaltar que existe ainda uma confusão entre os conceitos de gestão, planejamento e gerenciamento ambiental. Nesse sentido, em acordo com Santos (2004, p. 27), considera-se como Planejamento ambiental “[...] o estudo que visa à adequação do uso, controle e proteção ao ambiente, além do atendimento das aspirações sociais e governamentais expressas ou não em uma política ambiental [...]”. O planejamento, de forma geral, vai sistematizar o estágio onde se está e onde deseja-se chegar, e qual o melhor caminho para alcançar o objetivo. Já o Gerenciamento ambiental, segundo Santos (2004, p. 27), estaria ligado “[...] a aplicação, administração, controle, e monitoramento das alternativas propostas pelo planejamento [...]”. Ainda na perspectiva dessa autora, a gestão ambiental vai acontecer a partir da interação desses dois outros processos associados a política ambiental. (SANTOS, 2004, p. 27). O que se observa é que os conceitos são diferentes, mas se unem para que a gestão ambiental aconteça.

Para Philippi Jr, Romero e Bruna (2014, p. 15), “[...] a gestão ambiental é ampla e inclui a gestão ambiental industrial, a gestão ambiental urbana, a gestão ambiental municipal e sua integração com a gestão ambiental regional e, até mesmo, nacional”. Nesse sentido, dependendo da escala envolvida pela gestão, ela terá um amplo alcance de atuação, principalmente no que se refere a administração dos territórios dos países.

Philippi Jr e Bruna (2014), ao explicarem a abrangência da gestão ambiental, buscam na filosofia a explicação teórica e prática do termo. Segundo estes autores, existe uma gestão ambiental enquanto potencial, que é expressada por meio de regulamentações, como leis, decretos, normas, e que se justificam na busca por soluções aos problemas ambientais. No entanto, embora existam esses instrumentos, eles por si só não significam que a gestão ambiental vai se consolidar na prática. Portanto, é necessário que exista a gestão ambiental enquanto ação, ou seja, a aplicação desses instrumentos, “[...] tornando-se *gestos* transformadores” (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 754).

A partir desses pressupostos sobre a gestão ambiental, nota-se que esta encontra-se intimamente ligada às políticas ambientais. No entanto, faz-se necessário compreender o que se quer expressar quando se fala em política ambiental; além disso, é importante esclarecer também o que são política e legislação ambiental, para compreender a ligação de todos estes termos com a gestão ambiental.

Philippi Jr e Bruna (2014, p. 730) explicam que o objetivo do termo política é o “[...] de despertar para uma responsabilidade maior nas relações com a sociedade e, com certeza será de grande valia quando se trata de assumir compromisso com a solução de problemas”. Já as

políticas públicas ambientais são tratadas “[...] como condição necessária e suficiente para se estabelecer um *modus vivendi* compatível com a capacidade de suporte territorial e, por conseguinte, com o desenvolvimento autossustentável” (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 733).

Segundo esses autores, a palavra política vem do termo *pólis*, que eram as antigas cidades gregas, onde se davam as relações entre habitantes, e onde esses iam solucionar os seus problemas, de tal modo que essas cidades tinham constituições próprias, chegando a formar verdadeiras Cidades-Estados. Ao longo dos anos, a *pólis* foi se transformando e construindo novas interpretações dessas relações da sociedade, e nesse contexto as novas configurações territoriais criadas pelas sociedades deram origem ao que se hoje conhece como cidades, estados, países.

A política, assim como os outros conceitos já abordados, passou por transformações e ganhou novas abordagens. Isso, de acordo com Philippi Jr e Bruna (2014, p. 732) e baseado em Aristóteles, se deve ao fato de que o “[...] homem é um animal político pelo fato de sua natureza requerer a vida em sociedade”. Portanto, o homem encontrou por meio da política uma forma de estruturar suas ações previamente estabelecidas, podendo ocorrer de forma individualizada ou coletiva. Ressalta-se que existiram períodos marcados por grandes conflitos sociais dentro de várias nações do mundo, e reivindicações de vários grupos sobre vários temas, como os ligados aos direitos civis, ao meio ambiente, por maior equidade na distribuição de rendas, entre outras que levaram os Estados a regulamentarem essas relações por meio de um “[...] conjunto de diretrizes advindas da sociedade, que são as leis” (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 741). Por exemplo, no caso das tratativas sobre os problemas do meio ambiente Philippi Jr e Bruna (2014, p. 732) destacam que o “[...] Estado como representante das comunidades humanas, tem o dever de proporcionar-lhes um ambiente de qualidade”.

Nessa perspectiva é o Estado quem vai regular essas relações entre os diferentes grupos distintos que compõem a sociedade, e como isso se dá de forma conflituosa, pois a sociedade não é homogênea, a legislação é o meio pelo qual se buscará garantir “[...] equilíbrio de forças entre os mais variados e díspares interesses dos membros de um grupo social”, ou seja, busca-se por meio da legislação um bem comum a todos (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 737).

Destaca-se que há uma distinção feita entre políticas públicas e políticas governamentais. Essa primeira, segundo Philippi Jr e Bruna (2014, p. 743), advém dos anseios da própria sociedade, por meio de seus representantes públicos (seja do Legislativo ou executivo) ou por meio da organização da própria sociedade, e vão culminar em leis com objetivo de “[...] melhoria da qualidade de vida dessa sociedade” (PHILIPPI JR e BRUNA, 2014, p. 743). Já a segunda está de acordo com os interesses da administração do governo no poder, no exercício do mandato, assim ela tende a se limitar aos interesses de grupos e períodos específicos.

Considerando essa diferenciação é importante ressaltar que no caso do Brasil a gestão dos recursos destinada à execução dessas políticas públicas, é feita em três níveis: federal, estadual e municipal, respeitando seus limites constitucionais (estabelecida pela Constituição Federal de 1988). Contudo, dependendo do contexto do país, as dificuldades intrínsecas a esse processo de gerir o que é público, podem resultar na não execução das legislações da forma correta, priorizado aquelas que atendem aos interesses da política da administração no poder. Nesse sentido, cabe à sociedade a tarefa de exercer a cidadania, que é de cobrar e contribuir para que as melhorias na sua qualidade de vida.

Destaca-se que não estão dentro dos objetivos deste trabalho, criar uma hierarquia sobre o surgimento de cada um dos conceitos abordados ou ainda criar uma definição concreta sobre ele, o que se tentou realizar foi uma reflexão por meio de uma perspectiva integrada, mas respeitando as particularidades intrínsecas a cada um dos conceitos. O que se entende é que todas essas questões apontadas contribuíram para o avanço nas discussões sobre a questão ambiental ao longo dos anos, pois essa questão na perspectiva dos autores aqui adotados depende da abordagem holística, do enfoque sistêmico e do tratamento interdisciplinar.

Como até o momento a abordagem conceitual não possuiu um recorte específico, a seguir será abordado o contexto brasileiro, no que se refere a criação e a aplicação das leis, indo da escala nacional a escala municipal.

## DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE À REALIDADE MUNICIPAL

O Brasil é um país que possui um histórico marcado pelas demandas por soluções para os problemas ambientais. Assim, criar regulamentações para o meio ambiente tornou-se fundamental, tanto do ponto de vista ambiental, quanto social e econômico. Nesse sentido, as políticas ambientais brasileiras foram constituindo e se modificando de acordo com cada período da história brasileira, levando a várias contradições na prática. Portanto, conhecer esse processo é importante para compreender o estágio atual e o caminho a ser seguido.

A partir dos apontamentos realizados anteriormente, o que se pode observar considerando a realidade brasileira, é que a política ambiental foi formulada a partir dos conceitos de meio ambiente, ecologia e desenvolvimento sustentável. Isso porque foram nestes conceitos, lapidados nas conferências ambientais nacionais e internacionais que se estabeleceram as bases para a criação das definições existentes de meio ambiente nas legislações brasileiras.

Para a garantia da qualidade do meio ambiente no Brasil foi estruturada a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) por meio da Lei n. 6.938 em 31 de agosto de 1981. Com a criação dessa lei, que antecede a Constituição Brasileira de 1988, o país passou a organizar suas ações para com meio ambiente de forma a estimular a descentralização federativa.

Vale destacar também que antes da Constituição de 1988, estados, municípios e o Distrito Federal não possuíam muita autonomia política-administrativa devido o Regime Militar; por isso as ações com relação ao meio ambiente que levaram à criação dessa lei, configuram como um significativo avanço nas discussões sobre o tema. É importante destacar que a história da legislação ambiental no Brasil foi influenciada pela Conferência de Estocolmo-Suécia no ano 1972, que levou a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) pela Lei n. 73.030 de 30 de outubro de 1973, que visava a “[...] conservação do meio ambiente, e o uso racional dos recursos naturais” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018).

Entretanto, para a contextualização do cenário brasileiro das políticas ambientais é importante destacar que durante o período do Regime Militar, como reforça Viola (1987, p. 8), a SEMA teve sua criação ligada aos interesses em financiamento por órgãos internacionais no governo do presidente Geisel. Isto, porque após a eclosão do problema ambiental na década de 1970, os organismos de fomento mundial passaram a exigir uma contrapartida, como por exemplo a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para grandes empreendimentos públicos (VIOLA, 1987, p. 8). Assim as atribuições da SEMA, segundo Pelicioni (2014, p. 439), que a princípio eram ligadas a poluição, ecossistemas, seguidos dos impactos ambientais, passou a lidar também com as questões internas da sua própria estrutura institucional, começando a promover a articulação com a comunidade científica e demais órgãos ambientais que surgiram no período.

Outra questão que se destaca, segundo Viola (1987, p. 8) e Pelicioni (2014, p.439), é a influência dos movimentos ambientalistas brasileiros, principalmente a partir de 1980, estimulado pelo declínio do período de grande crescimento econômico ocorrido na década do Regime Militar. Embora a década de 1970 tenha sido marcada por pouca mobilização do movimento ambientalista brasileiro devido as complicações do Regime Militar, existiam grupos como a Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural (Agapan), criada em 1971 na cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul (cujo objetivo era combater a poluição e o mal cheiro do rio Guaíba, acarretado pelo funcionamento de uma fábrica de Celulose), que foram importantes para cobrar politicamente ações em defesa do meio ambiente no país. (VIOLA, 1987).

Nessa perspectiva, será na década de 1980 que as iniciativas das diferentes frentes serão aprimoradas institucionalmente e conceitualmente, contribuindo efetivamente para a criação da PNMA no ano de 1981. Assim, grandes passos foram dados a partir da criação da PNMA, tendo em vista que nela são estabelecidos objetivos, diretrizes e instrumentos para a tratativa do meio ambiente em várias vertentes, ou seja, econômica, social e institucional. Entretanto, como essa política antecede a Constituição de 1988, as responsabilidades ainda não eram

compartilhadas pelo pacto federativo (divisão das atribuições entre os entes federados, União, Estados e municípios). Desta forma, os entraves de atuação para efetivação da PNMA no território brasileiro continuavam complexas na prática.

Após ser estabelecida a Constituição de 1988, foi assegurado por meio de seu artigo 225º que Todos no Brasil “[...] têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Ocorreu também a divisão das responsabilidades (por meio da descentralização da tomada de decisões políticas-administrativas) entre a União, estados e municípios. Além disto, começou-se a implantação de um Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que foi criado a partir da Política Nacional do Meio Ambiente.

Desta forma, a PNMA em seu artigo sexto estabeleceu que o SISNAMA (regulamentado pelo Decreto n. 99.274/1990) era o responsável por integrar “[...] os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental” (BRASIL, 1981), estabelecendo assim sua estrutura.

De modo geral, a organização por meio do SISNAMA foi um importante passo para o avanço da política ambiental no Brasil, pois segundo Farias (2008, p. 1), ele se constitui em “[...] um sistema administrativo de coordenação de políticas públicas de meio ambiente envolvendo os três níveis da federação que tem como objetivo dar concretude à Política Nacional do Meio Ambiente”. Sendo assim, é a partir do SISNAMA que essa estrutura político-administrativa promovida pela PNMA vai se materializar no território brasileiro, de forma sistematizada, respeitando os limites constitucionais de cada ente federado.

Ressalta-se que o SISNAMA contribuiu para que o objetivo principal da PNMA, de acordo com seu artigo segundo – que é a “[...] preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (BRASIL, 1981) –, seja alcançado, respeitando os dez princípios que a própria lei estabelece, sendo eles:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar; III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas; V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental; VIII - recuperação de áreas degradadas; IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente. (BRASIL, 1981, s./p).

Considerando tais princípios, observa-se, de acordo com Farias (2008, p. 9), o que se busca fazer ao aplicar a PNMA é uma harmonização da “[...] defesa do meio ambiente com o desenvolvimento econômico e com a justiça social [...]”, garantindo o direito ao meio ambiente das futuras gerações e os princípios dos direitos humanos, que pressupõe a dignidade humana.

Contudo, os aparatos legais vão além da já citada PNMA, pois ela já sofreu diversas atualizações após sua publicação, principalmente a partir da redemocratização de 1988. Assim, além das modificações e a criação de leis complementares, novas regulamentações foram criadas para setores que envolvem as questões ambientais brasileiras, mas que não foram contemplados diretamente pela PNMA. São exemplos de outras políticas temáticas criadas que envolvem o meio ambiente:

a) Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, criando também o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

- b) Lei n. 9.605 de 1998, que instituiu a lei de Crimes Ambientais; a Lei n. 9.795 de 1999 que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental; c)
- c) Lei n. 12.187 de 2009 que criou a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- d) Lei n. 12.305 de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- e) Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 intitulado Código Florestal.
- f) Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001, que institui o Estado das Cidades.

Todavia, a criação da lei não garante sua implantação na prática e, nesse sentido, foram necessários criar instrumentos legais de articulação, visando uma gestão ambiental que fosse eficiente, descentralizada e que respeitasse os princípios democráticos, o que ocorreu por meio da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011, que estabeleceu normas para:

[...] cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 2011).

Para se chegar a publicação de tal lei, que garante a interação entre os entes federados, sendo fundamental para a descentralização cooperativa da estrutura político-administrativa que regulamenta o meio ambiente no Brasil, foi necessária a criação de uma “[...] Comissão Tripartite Nacional, por meio da Portaria nº 189/2001, e as Comissões Técnicas Tripartites Estaduais, por meio da Portaria nº 473/2003, do Ministério do Meio Ambiente” (LEME, 2010, p. 30). Estas comissões tinham por função incitar o diálogo e o debate entre os entes federados em prol do cumprimento de uma agenda ambiental nacional, estimulando a gestão ambiental compartilhada eficiente e o próprio Sistema Nacional de Meio Ambiente (LEME, 2010).

A partir desses apontamentos, o que se percebe é que os processos de descentralização das políticas brasileiras ambientais na prática ocorreram em um período recente, ligado sempre a novas demandas que surgiram com a aplicação das leis que já existiam, assim são criadas novas leis em diferentes temas, mas sua efetividade prática demora a ocorrer.

Deste modo, é relevante para o aprimoramento da legislação brasileira pensar o tempo que é gasto de forma produtiva na efetivação de uma política pública para que se tenha mais êxito na prática. Temos o exemplo do Ministério de Meio Ambiente (MMA), que embora tenha sido criado no ano de 1992, somente nos últimos anos (Lei n. 13.502, de 1 de novembro de 2017) teve delimitado o seu papel no que tange as diferentes temáticas ambientais. E, como já citado anteriormente, ele é um órgão central, cuja finalidade é “[...] formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável” (BRASIL, 2018).

Observa-se que as atribuições do MMA envolvem de forma sistematizadas as diferentes especificidades do meio ambiente, o que poderia contribuir para que o SISNAMA obtivesse mais resultados com relação as políticas ambientais nos outros entes federados. Entretanto, mesmo após as atuações das comissões tripartite durante alguns anos, o próprio MMA, por meio de nota técnica emitida em maio de 2016 (Nota técnica n. 10 de maio de 2016 DSIS/DCRS/SAIC/MMA), atentou para a necessidade de criar estratégias e mecanismos que melhorassem a atuação do SISNAMA para uma gestão eficiente, democrática e descentralizada.

Além dessa estrutura do SISNAMA que se mostra complexa em vários níveis de interação entre os entes da federação brasileira, existe na Constituição brasileira vários artigos que também se interrelacionam ao meio ambiente. São exemplos o artigo 5º, que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos no inciso LXXIII; o artigo 20º, que trata dos bens da União, em seus incisos IX, X, XI; o artigo 23º, que trata da “competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. (BRASIL, 1988).

Outro artigo que também aborda o tema é o 24º, que trata de capacidade de legislar dos entes federados, sendo assim nos incisos dispõe que os entes federados devem “VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VIII - responsabilidade por

dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;” (BRASIL, 1988).

Nesse mesmo artigo, ainda vale destacar os parágrafos § 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais; § 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados; § 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. § 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Nessa perspectiva, o que se destaca são as competências e a capacidade de legislar dos entes da federação sobre a temática ambiental, para que sejam evitadas as duplicidades, estabelecendo ainda como proceder em caso ainda não resguardados pela legislação. Mas além desse artigo ainda se tem, o artigo 129º, que trata das funções institucionais do Ministério Público em seu inciso III; o artigo 174º, no capítulo que trata dos princípios gerais da atividade econômica, em seu parágrafo terceiro. Outro destaque é quando aborda a Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, em seu artigo 186º inciso II; o artigo 200º quando trata do sistema único de saúde, inciso VIII; artigo 216º que trata da cultura, no inciso V e parágrafo primeiro; artigo 220º da comunicação social, inciso II; e também o artigo 231º que trata dos Índios brasileiros (BRASIL, 1988).

Essa quantidade de artigos constitucionais que tratam do meio ambiente reforça o pensamento de que esse tema deve sempre ser tratado em abordagem holística, com enfoque sistêmico e por meio de um tratamento interdisciplinar, como destacado por Coimbra (2014). Essa reflexão parte do princípio de que a legislação tenta abordar todos os temas com demandas e se aplicada a todos, ou seja, considera o meio ambiente de forma integrada por meio dos ecossistemas e conversa com vários ramos da ciência para que o resultado seja satisfatório.

Além da Constituição que direciona a relação de todos os temas com a questão do meio ambiente, contando ainda com um capítulo específico, um importante passo complementar foi dado por meio da publicação da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabeleceu “[...] sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências” (BRASIL, 1998). Esta lei é mais um instrumento para a garantia do cumprimento do artigo 225º da Constituição, pois além de respaldar a PNMA e sua respectiva materialização no território, ela penaliza os diferentes atores que destoem dos princípios do artigo 225º.

Vale destacar que a Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001 (que regulamentou os artigos 182º e 183º da Constituição), também conhecida como Estatuto das Cidades, foi outro grande avanço para alcançar os objetivos previstos na PNMA, haja visto que ela “[...] estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental”. (BRASIL, 2001).

Nesse sentido, essa política contribuiu para se pensar sobre a complexidade do meio ambiente no espaço urbano brasileiro. Isto se deve ao fato de que um dos principais instrumentos do Estatuto das Cidades é o Plano Diretor Municipal, que além de garantir o tratamento de todas as questões pertinentes as áreas urbanas (econômico, social, físico), reforça ações para o cumprimento de responsabilidades ambientais municipais de tal forma que estas não sejam negligenciadas.

O Plano Diretor Municipal, de acordo com Estatuto das Cidades, é obrigatório nas seguintes cidades: I - com mais de vinte mil habitantes; II - integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas; III - onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal; IV - integrantes de áreas de especial interesse turístico; V - inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. VI - Incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012). (BRASIL, 2001). Dadas as obrigatoriedades de implantação do Plano Diretor, ele representa um importante instrumento para a efetivação da

PNMA, pois nele estão previstas várias medidas que contribuem para que a busca pelo equilíbrio ambiental seja alcançada.

Após estes apontamentos, nota-se que se a nível federal os desafios são grandes, pois existem diversas legislações vigentes e muitas vezes isso na prática transforma a política em burocracia e leva a morosidade excessiva das ações, fazendo com que ocorra prejuízo no cumprimento do objetivo principal do SISNAMA. Entretanto, nas esferas estaduais a burocracia e os problemas relacionados as competências dos estados não é diferente. Além disso, existe a dificuldade de estruturação dos órgãos estaduais, muitas vezes devido a decisões dos políticos que são limitados ao mandato em exercício, com cargos indicados e na maioria das vezes ocupados por pessoas sem qualificação apropriada. Tudo isso acaba por não contribuir, na prática, para melhorar a realidade dos problemas ambientais enfrentados.

Os municípios, nesse emaranhado de legislações, tornaram-se por todos esses problemas já apresentados, em alguns casos os entes mais distantes do SISNAMA, no que se refere ao cumprimento das políticas ambientais. O que deveria ocorrer era um processo de gestão ambiental municipal que fortalecesse esse sistema nacional, como Leme (2010, p. 45) reforça quando explica que o que falta é “[...] empoderamento dos municípios como interlocutores do SISNAMA, apesar de um aparente esforço para gerar novas estruturas administrativas e articulações institucionais”.

Leme (2010) ainda destaca que nos últimos anos ocorreu um crescimento significativo dos instrumentos (conselhos, estruturas institucionais, recursos) necessários para a gestão e aplicação da política ambiental. Mas, mesmo assim os municípios são cercados de vários problemas que foram arrastados ao longo dos anos, principalmente nas áreas urbanas, como o aumento exacerbado da população residente nessas áreas nas últimas décadas.

Para contribuir com esse pensamento, traz-se uma referência da Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2017) que reforça a amplitude de temas envolvidos nas questões ambientais que os municípios conseguem abarcar. Apesar dos Municípios brasileiros possuírem singularidades e complexidades ambientais, de maneira geral, apresentam características comuns. Se, por um lado, há extraordinária riqueza de seu patrimônio ambiental, com florestas, recursos hídricos e diversidade biológica, por outro lado, há acelerada degradação causada por ocupação desordenada do solo, uso excessivo de agrotóxicos, poluição do ar, falta de saneamento básico, dentre outros fatores. Os custos e os riscos ambientais mais severos têm incidido invariavelmente sobre as camadas mais pobres da população, mas todos perdem com a degradação ambiental (CNM, 2017).

O que se observa a partir dos pressupostos dessa autora é que a degradação ambiental nos municípios foi intensificada nos últimos anos, principalmente a partir da década de 1970, motivada pela migração de grande parte da população brasileira para as áreas urbanas. O impacto dessa transformação acarretou processos de degradação ambiental de áreas urbanas, que juntamente com o reduzido número de instrumentos político-administrativo e legislações ambientais no período, levou o sistema a ficar, em sua maioria, em segundo plano nos municípios. No cenário atual muita coisa mudou, mas os problemas ambientais em muitos municípios foram agravados, principalmente aqueles relacionados a saneamento básico, recursos hídricos, uso e ocupação do solo, poluição do ar, entre outros.

Nessa perspectiva, as leis ambientais a nível municipal estão restritas a leis orgânicas municipais ou em capítulos ou artigos do plano diretor, a existência dos códigos ambientais completos ou de leis diversas - de recursos hídricos, de unidades de conservação, de financiamento público, etc. Contribuindo com esse pensamento, o livro da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (IBGE, 2017), realizada pelo IBGE nas prefeituras dos municípios brasileiros desde o ano de 1999, evidencia como esse contexto em que se organizou a legislação brasileira até a atualidade contribuiu para que os problemas relacionados ao meio ambiente, principalmente na escala municipal, não fossem resolvidos.

E, nesse sentido, a gestão ambiental de alguns municípios ficaram completamente inviabilizada, pois faltam as estruturas para que as políticas sejam aplicadas, como veremos a seguir, na análise do município de Ituiutaba/MG. Contudo é importante ressaltar que os

instrumentos existem, e a implantação deste contribuem para que se chegue a gestão ambiental e ao cumprimento das legislações ambientais.

## **A GESTÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG: uma reflexão**

O município de Ituiutaba, localizado no estado de Minas Gerais, possui uma área territorial aproximada de 2.598,046 Km<sup>2</sup> e uma população estimada de 97.171 habitantes (IBGE, 2010). Ainda segundo o IBGE (2010), a maior parte desta população, mais precisamente 93.125 pessoas, encontram-se residindo na área urbana e somente 4.046 residem na zona rural do município.

Destaca-se que o município compõe a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, onde denomina a sua microrregião, como destaca Silva, Santos e Loboda (2013, p. 109): “[...] localizado entre as coordenadas geográficas 19°00' e 19°20' Sul e 49°30' e 49°20', no Pontal do Triângulo Mineiro, termo este utilizado para se referir a porção Oeste da mesorregião do Triângulo Mineiro, no Estado de Minas Gerais, e distante aproximadamente a 700 Km da capital mineira”.

Embora esteja afasta da capital do Estado, o município de Ituiutaba exerce uma grande influência sob as cidades da sua microrregião, principalmente Capinópolis, Santa Vitória, Gurinhata, Cachoeira Dourada de Minas, Ipiacu, do ponto de vista econômico (principalmente comércio e serviço) e também no uso de aparatos sociais e de saúde. Além disso, existe uma relação estabelecida devido a presença de três instituições de ensino superior no município, que recebem estudantes de todas estas cidades citadas. Silva, Santos e Loboda (2013, p. 110) afirmam, no que tange a economia do município, que Ituiutaba foi destaque durante as décadas de 1950 e 1960 pela produção de arroz, chegando a ser considerada a ‘Capital do arroz’. Posteriormente, segundo os mesmos autores, nas décadas seguintes esse tipo de produção foi perdendo espaço para o setor da agropecuária e as indústrias como a de beneficiamento de carne e leite. Já em períodos mais recentes, a partir de 2007, como destaca Nascimento e Melo (2010, p. 16), o município passou a ser influenciado pela instalação de “[...] empresas ligadas à expansão da produção sucroalcooleira na região”.

É possível analisar que a demanda pela gestão ambiental no município se faz presente desde a década de 1970 baseando-se nas primeiras legislações que trata do tema, mas foi se intensificando a medida que a dinâmica econômica local foi se modificando. Além disso, outros fatores como êxodo rural no município a partir da década de 1970 acarretou consequentemente o processo de urbanização, como evidenciam Melo e Nascimento (2010, p.16) ao apontarem que no ano de 1950, 81% (eram 43.127 do total de 53.240) da população era rural, e já na década de 1970 essa população reduziu para quase 38% (17.744 do total de 64.528) e, atualmente, segundo o IBGE (2010), esse número reduziu para aproximadamente 4%.

Portanto, a partir desses apontamentos é importante conhecer o processo de criação de leis e a gestão ambiental do município de Ituiutaba, para entender na atualidade como o meio ambiente é tratado na perspectiva do que é assegurado pelo artigo 225 da Constituição de 1988. Assim, para analisar o município foram utilizadas fontes de dados como o IBGE, por meio da plataforma do Perfil dos Municípios (MUNIC) e, também, pesquisa no site da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A MUNIC se constitui de um levantamento realizado pelo IBGE desde o ano de 1999, de forma a conhecer e acompanhar as administrações públicas municipais em todos os setores. A partir do ano de 2002 foi adicionada a esse levantamento um suplemento relacionado a gestão ambiental do município, nesse sentido de acordo com o IBGE (2018, s./p.) “[...] é periodicamente, um levantamento pormenorizado de informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais, tendo como unidade de investigação o município e, como informante principal, a prefeitura, por meio dos diversos setores que a compõem”.

Os temas e questões abordados em seu questionário básico são levantados regularmente e visam responder às necessidades de informação da sociedade e do Estado brasileiro, com vistas à consolidação de uma base de dados estatísticos e cadastrais atualizados



e que proporcionem um conjunto relevante de indicadores de avaliação e monitoramento dos quadros institucional e administrativo das municipalidades. Essa base de dados permite elaborar um panorama da realidade do município, quando corretamente preenchidas, sem a omissão de informações, permitindo também pensar um prognóstico de ações futuras.

Outro ponto são essas pesquisas suplementares, pois permitem que novos temas sejam tratados com maior profundidade como no caso do meio ambiente, de acordo com livro do Perfil dos Municípios Brasileiros (IBGE, 2017, p. 68). As pesquisas de 2004, 2008, 2009 e 2012 tiveram blocos específicos relativos ao tema meio ambiente. Em 2015 algumas perguntas foram atualizadas, atendendo a demanda sobre a existência de digitalização das informações territoriais dos municípios, bem como sobre a implantação de Cadastro Ambiental Rural (CAR). Presentes nas edições anteriores da pesquisa, os temas licenciamento ambiental e Agenda 21 também foram tratados nesta edição.

Em 2017 a pesquisa também dedicou um bloco ao tema ambiental e levantou, além de temas já tradicionais, tais como a existência e funcionamento dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente (CMMAs), estrutura administrativa em meio ambiente, Fundos Municipais de Meio Ambiente (FMMA) e, temas novos, como a existência de um Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) ou pouco pesquisados, como impactos ambientais.

Observa-se que a MUNIC possibilita a análise de vários instrumentos necessários ao planejamento urbano ambiental e a gestão ambiental, como a presença dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente, dos Fundos Municipais de Meio Ambiente e Pagamento por serviços ambientais. Desta maneira, adotou-se um critério para escolha das tabelas da MUNIC a serem analisadas, sendo este os últimos anos dos quatro últimos mandatos administrativos municipais, ou seja, as tabelas analisadas são referentes aos anos de 2004, 2008, 2012 e 2017. Ressalta-se que o ano de 2017 foi utilizado devido a inviabilização de dados referente ao ano de 2016. No quadro 1 foi estruturado um resumo das planilhas selecionadas para facilitar a análise.

Quadro 1 – Ituiutaba: perfil do meio ambiente no município, 2004, 2008, 2012 e 2017

Descrição	2004	2008	2012	2017
<b>Estrutura Administrativa</b>				
Secretaria do Meio ambiente – existência	não	não	não	Sim
<b>Secretaria que a área do meio ambiente está associada/subordinada</b>				
Agricultura	não	s/f	s/f	-
Defesa Civil	não	s/f	s/f	-
Educação/Cultura	não	s/f	s/f	-
Indústria	não	s/f	s/f	-
Obras	não	s/f	s/f	-
Pesca	não	s/f	s/f	-
Planejamento	Sim	Sim	Sim	-
Saúde	não	s/f	s/f	-
Turismo	não	s/f	s/f	-
Outras	não	s/f	s/f	-
<b>Pessoal ocupado na área de meio ambiente</b>				
Estatutário	0	1	s/f	4
Celetista	0	0	s/f	0
Estagiário	0	0	s/f	2
Somente comissionado	0	0	s/f	0
Sem vínculo permanente	0	3	s/f	2
Total	0	4	s/f	8
Nos últimos 4 anos servidores participaram de capacitação promovida pelo governo federal na área de meio ambiente	s/f	s/f	s/f	não

Descrição	2004	2008	2012	2017
<b>Articulação Institucional</b>				
<b>Conselho e Convênio</b>				
Conselho Municipal de Meio Ambiente - existência	Sim	Sim	sim	sim
<b>Caráter do Conselho</b>				
Consultivo	s/f	Sim	Sim	Não
Deliberativo	s/f	Sim	Sim	Sim
Normativo	s/f	Sim	Não	Sim
Fiscalizador	s/f	Sim	Não	Sim
Conselho municipal de meio ambiente é	s/f	Paritário	Paritário	Paritário
O conselho realizou reuniões nos últimos 12 meses	s/f	sim	Sim	Sim (5)
<b>Recursos, fundo municipal de meio ambiente e licenciamento ambiental</b>				
<b>Recursos oriundos de</b>				
Instituição/órgão internacional	s/f	Não	não	s/f
Empresa pública	s/f	Não	Não	s/f
Entidade de ensino e pesquisa	s/f	Não	Não	s/f
Organização não governamental	s/f	Não	Não	s/f
Iniciativa privada	s/f	Não	Não	s/f
Outros	s/f	Não	Não	s/f
Órgãos público	s/f	Sim	Sim	s/f
Taxa de licenciamento/fiscalização	s/f	Não	Não	s/f
Multas	s/f	Não	Não	s/f
ICMS Ecológico	s/f	Sim	Não	s/f
Royalties	s/f	Sim	Não	s/f
Outros	s/f	Sim	Não	s/f
<b>Fundo Municipal de Meio Ambiente - existência</b>	não	não	s/f	sim
Fundo municipal de meio ambiente tem financiado ações e projetos para questões ambientais nos últimos 12 meses	s/f	Não aplicável	s/f	Não
O município realiza licenciamento ambiental de impacto local	s/f	Não	sim	s/f
O município tem algum instrumento de cooperação com órgão estadual de meio ambiente para delegação de competência de licenciamento ambiental relacionado a atividades que vão além do impacto local	s/f	Sim	sim	s/f
Iniciou o processo de elaboração da Agenda 21 local	s/f	s/f	não	
Tem legislação específica para tratar a questão ambiental	s/f	s/f	sim	sim
Legislação está organizada sob a forma de	s/f	s/f	Capítulo ou artigo na Lei Orgânica	Capítulo ou artigo na Lei Orgânica
<b>Consórcio e Comitê</b>				
Participação de consórcios intermunicipais ou outra forma de associação na área ambiental	Sim	sim	s/f	sim

Descrição	2004	2008	2012	2017
3 principais temas abordados nos consórcios	Disposição de resíduos sólidos domésticos e/ou industriais	Disposição de resíduos sólidos domésticos e/ou industriais	s/f	Disposição de resíduos sólidos domésticos e/ou industriais
O município participa de comitê de bacia hidrográfica	Sim	sim	sim	sim
Quantidade de comitês que o município participa	1	s/f	s/f	s/f
Unidades de Conservação Municipal	s/f	s/f	sim	s/f
<b>Ocorrências impactantes</b>				
Ocorrências impactantes observadas com frequência no meio ambiente municipal nos últimos 24 meses	s/f	Sim	s/f	sim
<b>Tipo de ocorrência</b>				
Alteração ambiental que tenha afetado as condições de vida da população	s/f	Sim	s/f	Não
Poluição do ar	s/f	Sim	s/f	Não
Poluição do recurso água	s/f	Sim	s/f	Não
Escassez do recurso água	s/f	Sim	s/f	Sim
Assoreamento de corpo d'água no município	s/f	Sim	s/f	Não
Contaminação do solo	s/f	Sim	s/f	Não
Degradação de área legalmente protegidas	s/f	Não	s/f	Não
Desmatamento	s/f	Sim	s/f	Não
Alteração que tenha prejudicado a paisagem	s/f	Sim	s/f	Não
Queimadas	s/f	Sim	s/f	sim
Redução da quantidade/diversidade ou perda da qualidade do pescado	s/f	Não	s/f	Não
Atividade agrícolas prejudicada por problema ambiental	s/f	Não	s/f	Não
Atividade pecuária prejudicada por problema ambiental	s/f	Não	s/f	Não
Outras	s/f	Não	s/f	Não
Nenhuma ocorrência	s/f	não	s/f	Não

Fonte: MUNIC/IBGE, 2018. Org. LIMA, I. F. 2018.

Iniciando a análise das tabelas e estabelecendo uma comparação entre elas foi possível perceber que somente neste último ano (2017) a gestão ambiental do município de Ituiutaba/MG foi atribuída a uma secretaria própria. Nos demais, o tema meio ambiente esteve ligado a pasta de outras secretarias como a do planejamento (em 2004) e já nos anos de 2008 e 2012 os dados não especificaram de forma direta a que setor ou departamento o meio ambiente foi atribuído. Isso pode evidenciar que o tratamento das questões ambientais no município de Ituiutaba tenha ganhado maior preocupação recentemente, o que se confirmou mediante as pesquisas feitas nas legislações vigentes no município.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente foi criada por Lei Complementar n°. 143 de novembro de 2016 (Artigo 1, inciso IV4; 4.1; IV 4.1.1), juntamente com o Departamento de Controle Ambiental e a Seção de Fiscalização Ambiental. A partir desta lei, o município criou vários instrumentos de gestão, assim como os cargos necessários ao cumprimento das ações desempenhadas pela secretaria, aumentando a possibilidade de arrecadação do próprio município, por meio dos processos de fiscalização, licenciamento, além de prestação de

serviços ambientais urbanos (como podas, limpezas de lotes, coleta seletiva, reciclagem, etc.). Vale destacar ainda que a criação da referida secretaria do ponto de vista da gestão ambiental estimulou a articulação para o cumprimento das legislações federal e estadual, contribuindo para que o SISNAMA atinja o nível municipal.

Embora seja um cenário favorável e próspero, o município já enfrenta alguns problemas, como os relacionados a drenagem de águas pluviais urbanas como aponta Fonseca (2013, p. 58 - 59):

Dentre os córregos que passam pela área urbana de Ituiutaba, o Pirapitinga e o São José são os que se apresentam como mais ameaçados pelos riscos de enchentes em virtude da ocupação antrópica ter se apropriado de áreas muito próximas às suas margens. Os dois cursos d'água estão inseridos em meio à uma área onde são altas as taxas de impermeabilização. A situação do Córrego São José é a mais grave, pois a maior parte do trecho urbano do córrego foi canalizada. Além disso, a expansão da malha urbana, com a construção de vários conjuntos habitacionais, tem se direcionado para as vertentes do São José à montante da área já urbanizada, aumentando a 72 superfície impermeabilizada e, conseqüentemente, a vazão do córrego em seu trecho canalizado. Em vista disso, na avenida construída às margens do Córrego São José, a Avenida José João Dib, são observados vários transtornos quando ocorrem chuvas de alto índice pluviométrico. Nesses eventos, um grande volume de água é direcionado para o local, e a rede de galerias pluviais não consegue drenar toda a água para dentro da canalização, fazendo com que se forme uma espécie de “rio” sobre as vias [...].

Outro problema importante que compromete a qualidade ambiental do município é falta de reestruturação da Unidade de Conservação do Parque Dr. Petrônio Rodrigues Chaves conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”. Esse parque foi criado pela Lei Municipal n. 1.826, de 24 de agosto de 1977, tendo posteriormente acontecido o seu tombamento pelo Decreto n. 5.781, de 10 de abril de 2006, haja visto que integra o contexto histórico e paisagístico do município. Entretanto, como aponta Costa (2011, p. 78), “[...] apesar de constituir-se uma Unidade de Conservação, o Parque do Goiabal apresenta várias situações conflitantes, principalmente pela influência da ação antrópica, pois se localiza dentro do perímetro urbano e acaba sofrendo de todo tipo de pressão possível de uma área urbana”. Sua função principal seria de preservação e visitação com objetivos educacionais ou turísticos, sendo um ambiente saudável para a população local, porém esse convívio com o urbano acarreta vários problemas de ordem ambiental, desde lixos depositados em suas bordas até desvios de águas pluviais.

Um terceiro problema ambiental evidenciado refere-se ao Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSERTP) criado pelo Decreto estadual n. 45.568, de 22 de março de 2011, com área de 9.750,4026 hectares, abrangendo além do município de Ituiutaba, os municípios de Campina Verde, Prata, Gurinhatã e Ipiacu. Embora esteja sob responsabilidade do Instituto Estadual de Floresta (IEF-MG) é necessário maior cooperação entre este órgão e os municípios para que a área do RVSERTP seja respeitada por seus munícipes, além de também promover ações que visem a sensibilização para a importância desta área para o Triângulo Mineiro.

Continuando a análise das tabelas, pode-se observar que a criação do Conselho de Meio Ambiente de Ituiutaba (COMMAI) foi realizada somente no ano 2008, por meio da Lei n. 3.934 de 21 de maio de 2008. Entretanto, no ano de 2017 essa lei foi revogada e entrou em vigor a Lei n. 4.498 de 01 de junho de 2017, que reestabeleceu as diretrizes do Conselho. Ao estabelecer um comparativo entre as duas leis não se notou grande mudança, apenas a inclusão de um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social na sua composição. Pode-se observar, também, que embora o Conselho tenha realizado reuniões, suas ações foram tímidas ou pouco relatadas nas tabelas.

Outro ponto observado é que a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMAI) fica vinculada ao COMMAI, contudo também não foram relatadas ações promovidas com recursos desse fundo nas tabelas. O FUNDEMAI foi criado por meio da Lei n.

3.939, de 10 de julho de 2008, estabelecendo regras para a arrecadação e utilização do mesmo. Destaca-se que embora na tabela não conste a sua existência, esse fundo estava sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, mas em consonância com as deliberações do COMMAI. Nas tabelas a existência do FUNDEMAI fica confirmada, entretanto evidenciam que as ações promovidas por ele foram inexistentes ou não registradas nos formulários.

Destaca-se que no ano de 2014 uma nova lei foi estabelecida para FUNDEMAI, a Lei Municipal n. 4.304 de 30 de setembro de 2014, e uma das mudanças foi a subordinação da administração da Seção de Urbanismo e Meio Ambiente à Secretaria de Planejamento. Outra modificação foi estabelecer as formas de arrecadação e de utilização dos recursos, mas com prioridade naquelas atividades indicadas pelo COMMAI.

Nota-se que esses instrumentos existem, mas suas atuações ocorrem de forma deficitária, comprometendo assim a gestão ambiental municipal, tendo em vista que é através desses dois instrumentos que tanto Poder Público, quanto a sociedade civil, ampliam seus conhecimentos sobre o meio ambiente e suas especificidades municipais. Outro ponto é a vulnerabilidade das legislações ambiental e da administração municipal, nota-se que estas não possuem uma continuidade com a alternância política do governo municipal, ou seja, a cada novo mandato a prefeitura modifica toda a sua estrutura de funcionamento, seja o poder legislativo ou executivo. Analisados os fatos podem atribuir isso a não existência de uma Política Municipal de Meio Ambiente clara no município para nortear ações paliativas e futuras.

Destaca-se que o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba tem um longo contexto de implantação, sendo sua implantação realizada por meio da Lei n. 1362, de 10 de dezembro de 1970, e revisado no ano de 2006, por meio da Lei Complementar n. 63, de 31 de outubro de 2006. Já no ano de 2018 foi aprovada a Lei Complementar n. 153, de 13 de julho de 2018, que instituiu uma nova revisão do Plano Diretor Integrado do Município.

Assim, essa lei complementar representa um importante passo para se traçar novas perspectivas com relação ao meio ambiente, pois é a partir dela que esse tema foi tratado de forma mais ampla. Nesse sentido, nessa lei existem as diretrizes a serem cumpridas, como por exemplo, no capítulo II, que trata do desenvolvimento ambiental, e também uma seção desenvolvimento ambiental rural, dentro do Título II (que trata dos objetivos e das diretrizes e ações setoriais). Reforça-se que na lei complementar do ano de 2018 o meio ambiente é tratado de forma articulada com outros setores também sob a perspectiva de uma gestão integrada aos diferentes setores, como evidencia em seu artigo 23, que a “Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverá se articular às diversas políticas públicas de gestão e proteção ambiental, de áreas verdes, de recursos hídricos, de saneamento básico, de drenagem urbana e de coleta e destinação de resíduos sólidos”. (ITUIUTABA, 2018, p. 10)

Importante destacar que ao se analisar a Lei Complementar n. 153 de 2018, observa-se que existem a necessidade de maior atenção às áreas de risco ambiental no município, de criar um órgão que seja responsável pela Defesa Civil, assim como implantar um Código Municipal de Meio Ambiente, além de planos para a drenagem urbana, gestão estratégica de resíduos sólidos, e programas como de arborização municipal. Destaca-se também, a necessidade de estímulo a ampliação da coleta seletiva, fiscalização relacionada ao uso da água em determinados segmentos comerciais como lava-jatos, além da reestruturação do Parque do Goiabal da restrição do crescimento da área urbana nas proximidades da zona de amortecimento do Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos rios Tijuco e da Prata.

Dentro desse comparativo entre as tabelas é importante observar que não há questões específicas ao meio rural, com exceção da questão que trata do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que já existe no município. Já na Lei Complementar n. 153 de 2018 foi observado que embora os problemas urbanos frequentemente ganhem grandes proporções, a zona rural é altamente impactada e muitas vezes não é tratada com a mesma importância no que tange a aplicação de instrumentos de planejamento e gestão.

No caso da zona rural de Ituiutaba, essa legislação de 2018 atenta para a necessidade de ampliar a atenção para as questões relacionadas ao saneamento, o planejamento das bacias hidrográficas de acordo com a legislações que estão vigentes, principalmente a bacia do Ribeirão São Lourenço, onde é feita a captação de água para abastecer o município.

Mesmo com toda essa legislação já citada e embora também esteja presente na Lei Orgânica Municipal em seção própria (dentro do Capítulo IV, do Título VI) para o Meio Ambiente, e existam legislações em outros setores como o Código de Posturas do Município de Ituiutaba (Lei n. 1.363 de 10 de dezembro de 1970); o Código Sanitário Municipal (Lei n. 3.237 de 11 de junho de 1997); o Sistema Municipal para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos de Ituiutaba (Lei n. 4.518 de 31 de agosto de 2017); Lei que proíbe queimadas no âmbito do município de Ituiutaba (Lei n. 4.582 de julho de 2018) existe uma necessidade de que todo esse emaranhado de leis e diretrizes conversem e se transformem em ações, fazendo com que o SISNAMA se materialize no município.

De modo geral, os municípios, incluindo Ituiutaba/MG, acabam perdendo a arrecadação por não se organizarem institucionalmente, como por exemplo o ICMS ecológico e a implantação da agenda 21 locais por exemplo. A captação de recursos, demanda de recursos humanos capacitados e específicos para esse fim e, na maioria das vezes, o setor, secretaria ou sessão trabalham com os recursos tanto financeiros como de pessoal limitados. O que no caso de Ituiutaba, os recursos humanos segundo a tabela do MUNIC contam com apenas dois servidores de regime estatutário, dois sem vínculos permanentes e dois estagiários, que ainda evidenciado na própria tabela não recebeu nenhum tipo de capacitação técnica nos últimos 4 anos.

Posto este cenário, é importante ressaltar que embora esse processo de criação, revisão e implantação de políticas públicas voltadas ao meio ambiente, pareça ocorrer de uma demanda natural, estas estão frequentemente cercadas de contextos que englobam questões mais amplas. Por exemplo, a implantação do Plano Diretor Municipal de Ituiutaba, foi estimulada devido as obrigatoriedades previstas no Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, assim o plano diretor integrado foi instituído em 2006, prevendo a revisão do plano físico realizado nos anos 1970.

Além disto, o Plano Diretor Integrado de Ituiutaba de 2006 (Art. 109) previa que o legislativo municipal deveria enviar um projeto de lei pedindo a revisão do plano a cada segundo ano de cada mandato municipal, e isso acabou sendo realizado somente no ano de 2017 e aprovado pela Câmara Municipal de Ituiutaba em 2018. Assim, a demora desta revisão, somada a outros fatores levou o município a sofrer nesse período uma Ação Civil Pública motivada por irregularidades encontradas no Plano Diretor de 2006 e, principalmente, visando a defesa do meio ambiente e do direito a cidade.

Portanto, a reflexão que se pode fazer acerca da gestão ambiental na escala do município, partindo do município Ituiutaba, foi percebido que os municípios aguardam as legislações federais e o esgotamento dos respectivos prazos estipulados para a tomada de ações. Mas, isso pode variar de acordo com as necessidades ou problemas que vão surgindo na realidade municipal, como a fiscalização sobre atividades poluidoras, tratamento dos resíduos ou ainda para ampliação dos recursos municipais que são muitas vezes limitados. Entretanto, a vontade política local ainda vai ser um fator determinante, principalmente respaldando os interesses da sociedade.

Já o que se observou por meio das tabelas do Perfil dos Municípios Brasileiros, é que nas três últimas administrações municipais pouco mudou no que tange às ações concretas voltadas à gestão ambiental. Ressalta-se que a administração que se refere ao ano de 2017 traz transformações significativas. Contudo a criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente em 2016 foi o principal passo para que a gestão ambiental começasse a ser estruturada, juntamente com a Lei complementar n. 153 de 2018.

É importante destacar que a análise a partir dos dados obtidos pelo portal do IBGE MUNIC, contribui para melhoria e monitoramento das informações municipais, entretanto a forma com que essas tabelas são preenchidas podem modificar a interpretação da tabela, mostrando um cenário que não seja o da realidade do município. Para a compreensão do panorama ambiental do município de Ituiutaba, buscou-se por meio de um quadro síntese (Quadro 2), esquematizar todas as legislações municipais vigentes. A estrutura do quadro segue uma hierarquia da legislação a partir da década de 1970, disponíveis na Câmara Municipal de Ituiutaba, essa periodização foi estabelecida a partir do Plano Diretor Físico do Município de 1970, que constitui a primeira legislação sobre a temática no município.

Quadro 2 – Ituiutaba: relação de leis e decretos ambientais, 2018

Tipo	Lei/Decreto	Data	Descrição
Legislação municipal	Lei 1362	10/12/1970	Implanta o Plano Diretor Físico do Município
	Lei 1.363	10/12/1970	Implanta o Código de Posturas do Município de Ituiutaba (instituiu as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os municípios).
	Lei 1.826	24/08/1977	Institui o parque “Dr. Petrônio Rodrigues Chaves”, conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”
	Lei 3.237	11/06/1997	Institui o Código Sanitário Municipal (responsável por estabelecer normas capazes de eliminar, ou prevenir riscos à saúde da população local e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção de serviços de interesse da saúde, visando garantir o bem-estar do cidadão e da coletividade, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida)
	Decreto 5.781	10/04/2006	Institui o tombamento, como parte patrimônio municipal, o parque “Dr. Petrônio Rodrigues Chaves” conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”.
	Lei Compl. 63	31/11/2006	Institui a revisão do Plano Diretor integrado do município
	Lei 3.934	21/05/2008	Institui o Conselho de Meio Ambiente de Ituiutaba (COMMAI). (Conselho paritário, responsável por direcionar o tratamento das questões ambientais no município).
	Lei 3.939	10/07/2008	Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMAI), estabelecendo regras para arrecadação e também para utilização do mesmo
	Lei 4.304	30/09/2014	substitui a Lei n.º 3.939, de 10 de julho de 2008, que implantou o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDEMAI).
	Lei. Compl.143	14/11/2016	Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, juntamente com o Departamento de Controle Ambiental e a Seção de Fiscalização Ambiental (Artigo 1, inciso IV4; 4.1; IV 4.1.1).
	Lei 4.498	01/06/2017	Substitui a Lei n.º 3.934 de 21 de maio de 2008 que instituiu o Conselho de Meio Ambiente de Ituiutaba (COMMAI).
	Lei n.º. 4.518	31/08/2017	Institui o Sistema Municipal para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos de Ituiutaba (esse sistema tem por objetivo a facilitação da correta disposição, ao disciplinamento dos fluxos e agentes envolvidos e à destinação adequada dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados em Ituiutaba)

	Lei Compl. 153	13/07/2018	substituiu a Lei complementar n.º 63 de 31 de outubro de 2006, que instituiu a revisão do plano diretor integrado do município “Política Municipal de Desenvolvimento Ambiental”
	Lei 4.582	10/07/2018	Proíbe queimadas no âmbito do município de Ituiutaba
<b>Legislação Estadual</b>	Decreto estadual 45.568	22/03/2011	Instituiu o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSERTP), com área de 9.750,4026 hectare abrangendo além do município de Ituiutaba, os municípios de Campina Verde, Prata, Gurinhatã e Ipiacú (responsável Instituto Estadual de Floresta-MG)

Fonte: CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, 2018. Org. LIMA, I. F., 2018.

Destaca-se por outro lado, que no município de Ituiutaba existem iniciativas de organizações da sociedade que estão militando pelas questões ambientais municipais como a Associação Plataforma Lixo Zero, que preza pelos princípios baseados no conceito de Cidades Sustentáveis (social, econômico e ambiental, com foco na sustentabilidade), e o Caiapônia Instituto de Saneamento Ambiental (CISAM), que é uma Organização de Interesse Público (OSCIP), sem fins lucrativos, que tem por objetivo o desenvolvimento da comunidade em harmonia com meio ambiente. Isso é um importante aspecto para que o município mantenha constantemente em pauta as questões relacionadas ao meio ambiente, e outros temas transversais que essas organizações possam vir a tratar.

Contudo, o que se percebeu é que no município de Ituiutaba, a gestão ambiental é um tema recente, que demanda por várias ações já citadas anteriormente, além disso o cumprimento da legislação municipal principalmente o Plano Diretor Integrado de 2018, poderá ser um instrumento norteador das ações nos próximos anos, caso não seja engavetado. E, nesse sentido, a sociedade e as organizações ambientais envolvidas poderão ser um instrumento fiscalizador, juntamente com o COMMAI. Além disso, podem ser criados nessa perspectiva, projetos de educação ambiental que sensibilizem para a cumprimento da lei. É importante destacar que no ano de 2018 o município, segundo a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, passou por uma grave crise financeira devido à falta de repasses de recursos estaduais, o que acarretou uma série de modificações que afetou também a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Ainda se observou que faltam estratégias claras que viabilizem a captação de recursos e também um planejamento para o direcionamento (salvo as questões apontadas pela Lei complementar n.º 153/2018) desses recursos. Por outro lado, também não existem indicadores para a avaliação da gestão ambiental, esse instrumento de avaliação é importante para nortear as ações e estimular o debate de problemas ambientais enfrentados, como é o caso das queimadas na área urbana do município; da drenagem pluvial das principais avenidas da cidade, do “Parque do Goiabal”, entre outros potenciais deixados em segundo plano pelo município. Assim, tais indicadores poderiam ser realizados até mesmo por meio da estrutura que já existe na Prefeitura Municipal, de forma a fomentar o diálogo com a sociedade.

Outro ponto que necessita de avanço é quanto à disponibilização de informações sobre a Secretaria do Meio Ambiente, pois o site municipal conta somente com informações sob ações realizadas. Essa plataforma poderia ter maior utilidade, trazendo ao munícipe, informações sobre os serviços ambientais que a secretaria realiza e seu respectivo agendamento, além de outras informações para incentivar práticas direcionadas por exemplo a educação ambiental, por meio de mapas interativos que mostrem as potencialidades ambientais e também culturais municipais, incentivando até mesmo o turismo ecológico. Ações relacionadas a educação ambiental poderiam, na prática, favorecer por exemplo a integração entre empresas que estejam envolvidas com as práticas de educação ambiental e a sociedade local.

Contudo, o município precisa contar com uma abordagem sistêmica da gestão por meio de uma Política Municipal de Meio Ambiente clara, para que assim seja possível a estruturação



do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ligando os sistemas estaduais e federais, de modo a fortalecer o SISNAMA, além é claro da construção e fortalecimento de uma Agenda 21 local, baseada na Agenda 21 brasileira.

Assim, não se tem um sistema de gestão ambiental democrático, sem entender como o meio ambiente é percebido pela população do município, e sem estimular nessa sociedade um debate para a construção da visão de futuro, alicerçada em princípios do desenvolvimento sustentável. Por último, destaca-se que a integração com outras áreas da administração é fundamental para que a gestão ambiental aconteça, principalmente a pasta de desenvolvimento social e cultural.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo do exposto no presente trabalho pode-se compreender que a legislação e a gestão ambiental de modo geral foram temas que cresceram atrelados a vários conceitos que antecedem. Desta maneira, é importante conhecer o contexto que se deu a questão ambiental, principalmente a partir do momento em que sociedade passou a compreender que essa era e é um tema fundamental a existência de todos, por isso o tema deve ser tratado em uma visão holística, por um enfoque sistêmico e uma abordagem interdisciplinar. E nesse apanhado são várias as ciências que tratam do tema meio ambiente, e se estabelecer um conceito ou ainda uma definição que abarque tudo que os temas relacionados ao meio ambiente englobam não é uma tarefa fácil.

Tratar o tema meio ambiente de forma articulada torna se uma alternativa para conhecer o que vem a ser a gestão e a legislação ambiental. Por outro lado, quando os temas se tornam assuntos de interesse global como aconteceu com o meio ambiente na década de 1970, as discussões se ampliam ainda mais, por meio das convenções e acordos estabelecidos internacionalmente que contribuem para que as questões comuns a todos que habitam o planeta sejam tratadas com prioridades pelas nações.

No caso brasileiro, todo esse contexto influenciou nas discussões sobre meio ambiente e contribuiu para que os movimentos em defesa deste tema fossem ampliados e garantidos na Constituição Federal de 1988. Consequentemente, provocou o surgimento de outras legislações que tratassem de forma geral do meio ambiente como PNMA que implantou o SISNAMA, e de forma interdisciplinar com temas específicos que se relacionam com meio ambiente, como o Estatuto das Cidades. E, nessa perspectiva, criou-se um grande impasse para a aplicação de várias legislações e a dificuldade entre os entes federados para legislar sobre o mesmo tema, levando a morosidade das ações.

Por fim, chega-se à escala do município, que além de ser o lugar onde o Governo mais se aproxima da sociedade, também é o lugar onde tudo se materializa no território, mas, no entanto, as dificuldades para se tratar do meio ambiente não são menores que as dos estados e da União. Existem dificuldades para montar um sistema de gestão ambiental no município, para elaborar uma legislação consistente que resista aos mandatos administrativos e legislativos, para construir um sistema de arrecadação ambiental e converter isso em ganho ambiental para o município, como foi o caso analisado do município de Ituiutaba. Mas também existem iniciativas ou mudanças, que embora pequenas, contribuem para que o tema do meio ambiente, e consequentemente a gestão e as legislações continuem na pauta municipal por meio de metas, estratégias, programas, leis, sendo eles o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, da Secretaria de Meio Ambiente, Plano Diretor Municipal, organizações da sociedade civil sendo estes instrumentos encontrados em Ituiutaba.

Por último, é importante que os municípios tratem do meio ambiente de forma integrada, criando sua Política Municipal de Meio Ambiente e seu Sistema Municipal de Meio Ambiente, sendo estes articulados com o SISNAMA, e ainda que criem indicadores para a gestão ambiental municipal norteando as ações paliativas e principalmente as futuras, usando também as próprias plataformas digitais do município, e também por meio de iniciativas voltadas para a educação ambiental.

De modo geral, desenvolver essa pesquisa contribuiu para compreender como as discussões conceituais das temáticas ambientais contribuem para o enfrentamento da questão ambiental que as sociedades criaram ao longo do tempo histórico, contribuindo ainda na tomada de decisões da escala local ao global. E pensado na realidade brasileira do ponto de vista local, os municípios tem sido as partes mais fragilizadas ambientalmente, de modo que pensar em alternativas sistêmicas para tratamento das questões ambientais, principalmente focado no processo de gestão ambiental dentro do modelo de desenvolvimento sustentável pode ser uma alternativa para a melhoria da qualidade de vida da população. Por outro lado, quando se pensa nesses processos que envolvem o tratamento das questões ambientais, como no caso da gestão ambiental, jamais há uma conclusão, pois existe a necessidade de aprimoramento e avaliação constantes dos conceitos e metodologias, que levem na prática maior equidade na relação sociedade e meio ambiente.

E nesse sentido, esse trabalho chegou a uma reflexão sobre a realidade da gestão ambiental do município de Ituiutaba-MG, mostrando que estas ainda são discussões e ações, tímidas e recentes, e que precisam ser aprimoradas por meio de uma perspectiva voltada ao desenvolvimento sustentável. Portanto, o próximo passo no campo a ser pesquisado, consiste em buscar contribuições para a melhoria do cenário encontrado e ampliar os horizontes possíveis.

## REFERÊNCIAS

ARAUJO, L. A. de. Perícia Ambiental. In: CUNHA, Sandra Baptista; TEIXEIRA, Antônio José (Orgs.). **A Questão Ambiental: diferentes Abordagens**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 107 - 117.

ASSOCIAÇÃO PLATAFORMA ITUIUTABA LIXO ZERO. 2018. Disponível em: <<https://plataformaituiutabalixozero.wordpress.com/quem-somos-4/>>. Acesso em: 20 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 20 maio 2018.

BRASIL. Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 2011. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp140.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n.6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a política nacional de meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF), 1981. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm#art11%C2%A71](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm#art11%C2%A71)>. Acesso em: 08 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Decreto nº 73.030, de 30 de Outubro de 1973. Cria, no âmbito do Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF). 1973. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-73030-30-outubro-1973-421650-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Sistema Nacional do Meio Ambiente**. 2018. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/governanca-ambiental/sistema-nacional-do-meio-ambiente>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. [online]. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília (DF). 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 20 out. 2018.

**CAIAPÔNIA INSTITUTO DE SANEAMENTO AMBIENTAL**. CISAM. 2018 Disponível em: <<http://caiaponiainstituto.wixsite.com/caiaponiainstituto/sobre-nos>>. Acesso em: 20 out. 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**. Lei Complementar nº. 143 de novembro de 2016. Disponível em: <<file:///E:/Bibliotecas/Desktop/LEI%20COMPLEMENTAR%20No%20153.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 1.363 de 10 de dezembro de 1970. Institui o Código de Posturas do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-1970/lei-no-1-363-de-10-de-dezembro-de-1970/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº. 1.826, de 24 de agosto de 1977. Autoriza criação do Parque Municipal do Goiabal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-1977/lei-no-1-826-de-24-de-agosto-de-1977/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 3.237 de 11 de junho de 1997. Institui o Código Sanitário do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-1997/lei-no-3-237-de-11-de-junho-de-1997/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei complementar n.º 63 de 31 de outubro de 2006. Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-2008/lei-ndeg-3.939/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 3.934 de 21 de maio de 2008. Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-2008/lei-ndeg-3.934/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 3.939, de 10 de julho de 2008. Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ituiutaba - FUNDEMAI, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-2008/lei-ndeg-3.939/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 4.304 de 30 de setembro de 2014. Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiental de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2014/lei-n-304.pdf/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei 4.498 de 01 de junho de 2017. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba- COMMAI e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2017/lei-no-4-498-de-01-de-junho-de-2017/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº. 4.518 de 31 de agosto de 2017. Institui o Sistema Municipal para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos de Ituiutaba. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2017/lei-no-4-418-de-31-de-agosto-de-2017/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n.º 153, de 13 de julho de 2018. Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-complementares/ano-de-2018/lei-complementar-no-153-de-13-de-julho-de-2018/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 4.582 de julho de 2018. Institui a Revisão do Plano Diretor Integrado do Município de Ituiutaba e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/leis/lei-municipal/leis-ordinarias/ano-de-2018/lei-ndeg-4-582-de-06-de-julho-de-2018/view>>. Acesso em: 09 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Orgânica da Câmara Municipal de Ituiutaba. 2018. Disponível em: <<http://www.ituiutaba.mg.leg.br/institucional/lei-organica-municipal/lei-organica-da-camara-municipal-de-ituiutaba/view>>. Acesso em: 20 out. 2018.

COIMBRA, J. de A. A. Linguagem e Percepção Ambiental. In: PHILIPPI JR, Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade; BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 515-561.

CNM. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS. **Financiamento da Gestão Ambiental Municipal**. Brasília: CNM, 2017. 76p. Disponível em: <[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Financiamento\\_da\\_Gestao\\_Ambiental-2017.pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Financiamento_da_Gestao_Ambiental-2017.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2018.

COSTA, R. A. Análise Biogeográfica do Parque Municipal do Goiabal em Ituiutaba – MG. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, n. 33, v. 1, p. 68 - 83, jan./jul. 2011. Disponível em: <<http://agbpp.dominiotemporario.com/doc/33A-5.pdf>>. Acesso em: 23 maio 2018.

CUNHA, S. B.; GUERRA, A. J. T. Degradação Ambiental. In: CUNHA, Sandra Baptista; GUERRA, Antônio José Teixeira (Orgs.). **Geomorfologia e Meio Ambiente**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. p. 339-342.

FARIAS, T. Q. Aspectos gerais da política nacional do meio ambiente – comentários sobre a Lei nº 6.938/81. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 9, n. 35, dez. 2008. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1544](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1544)>. Acesso em: 20 out. 2018.

FONSECA, R. G. **Uma Proposta de Avaliação do Risco de Enchentes nas Cidades da Microrregião de Ituiutaba**. 2013. Monografia (Graduação em Geografia) - Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, Universidade Federal de Uberlândia, Ituiutaba, 2013. Disponível em: <<http://www.facip.ufu.br/sites/facip.ufu.br/files/Anexos/Bookpage/Rog%C3%A9rio%20Gerolineto%20Fonseca.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil em síntese - Ituiutaba-MG**. 2018. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ituiutaba/panorama>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Perfil dos Municípios Brasileiros**: 2017. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. p. 68-95. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101595>>. Acesso em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Perfil dos municípios brasileiros** – 2008. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/perfilmunic/2008/default.shtm>>. Disponível em: 20 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa de informações básicas municipais – MUNIC**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/educacao/19879-suplementos-munic2.html?edicao=10788&t=downloads>>. Acesso em: 21 out. 2018.

LEME, T. N. Os Municípios e a Política Nacional do Meio Ambiente. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, v. 1. 2010. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/196>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

MALHEIROS, T. F.; COUTINHO, S. M. V.; PHILIPPI JR., A. Desafios do uso de indicadores na avaliação da sustentabilidade. In: PHILIPPI JR., Arlindo; MALHEIROS, Tadeu Fabricio (Orgs.). **Indicadores de sustentabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Manole. 2012. p. 1 – 30.

NASCIMENTO, P. A. G. do; MELO, N. A. de M. Ituiutaba (Mg): os agentes econômicos e a (Re)estruturação da cidade na rede urbana regional. **Horizonte Científico**, Uberlândia, v. 4, n. 1, ago. 2010. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/view/4431>>. Acesso em: 21 out. 2018.

PELICIONI, A. F. Trajetória do Movimento Ambientalista. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 421- 449.

PHILIPPI JR., A.; BRUNA, G. C. Política e Gestão Ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 707- 765.

PHILIPPI JR, A.; ROMERO, M. de A.; BRUNA, G. C. Uma Introdução à Gestão Ambiental. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014.

PHILIPPI JR, A.; SILVEIRA, V. F. Saneamento Ambiental e Ecologia Aplicada. In: PHILIPPI JR., Arlindo; ROMÉRO, Marcelo de Andrade, BRUNA, Gilda Collet (Orgs.). **Curso de Gestão Ambiental**. 2. ed. São Paulo: Manole, 2014. p. 53- 85.

ITUIUTABA. Lei n.º1362, de 10 de dezembro de 1970. Institui o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba, suas normas ordenadoras e disciplinadoras e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Decreto de nº.5.781, de 10 de abril de 2006. Instituiu o tombamento como parte patrimônio municipal o parque “Dr. Petrônio Rodrigues Chaves” conhecido como “Parque Municipal do Goiabal”.

RIBEIRO, J. A. G. **Ecologia, Educação Ambiental, Ambiente e Meio Ambiente**: modelos conceituais e representações mentais. 2012. 146 f. Dissertação (Mestrado em Educação para a Ciência), Faculdade de Ciências, UNESP, Bauru-SP, 2012.

SANTOS, R. F. dos. **Planejamento ambiental**: teoria e prática. São Paulo: Oficina de Textos, 2004.

SILVA, D. A.; SANTOS, B. A. B. dos; LOBODA, C. R. O Processo de Produção do Espaço Urbano: Mapeamento e Caracterização do Bairro Tupã em Ituiutaba-MG. **Revista Eletrônica Geoaraguaia**, Barra do Garças, set., 2013, p. 108 - 127. Disponível em: <<https://www.sumarios.org/artigo/o-processo-de-produ%C3%A7%C3%A3o-do->

espa%C3%A7o-urbano-mapeamento-e-caracteriza%C3%A7%C3%A3o-do-bairro-tup%C3%A3-em>. Acesso em: 22 maio 2018.

VIOLA, E. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecolítica. In: PÁDUA, J. A. (Org.). **Ecologia & política no Brasil**. Rio de Janeiro: Iuperj, 1987. p.63-110. Acesso em: <<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/S5D00005.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2018.

**Recebido em:** 15/07/2020.

**Aprovado para publicação em:** 05/11/2020.